



Controle Interno do Município

PARECER nº: 162/2017

SOLICITANTE: Comissão Permanente de Licitação

FINALIDADE: Análise de legalidade de contratação emergencial de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios, visando atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de São Domingos do Capim/PA.

Destaca-se, inicialmente, que o SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM/PA, foi instituída pela Lei Municipal nº. 792/2005, art. 74 da Constituição da República de 1988 e demais dispositivos legais que regulamentam o Controle Interno Municipal, tendo sido designado como Controladora Interna a “*in fine*” assinada, por meio do Decreto nº006/2017.

Declaramos para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, com bases nas regras insculpidas pela Lei nº. 8.666/93, Art. 24, Inciso IV e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declaramos, ainda que o referido processo se encontra:

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado em anexo;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 05.193.115/0001-63

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer do Controle Interno, encaminhado como anexo.

Assim, **o parecer opinativo é pela contratação direta na modalidade dispensa de Licitação da empresa E DO S DA S PEIXOTO-ME, CNPJ nº 06.946.002/0001-54.**

É o que tenho a opinar no momento.

Controle Interno da Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim/PA, 19 de Janeiro de 2017.

Ellem Santana da Silva
Controladora Interna do Município
Decreto nº 006/2017/GP/PMSDC